

DECRETO 027/2020 de 06 de maio de 2020.

PODER LEGISLATIVO

CONSIDERANDO que Boletim Epidemiológico declarado pela Secretaria Municipal da Saúde, no dia 04/05/2020 foi DECLARADO a confirmação de 200 (duzentos) casos notificados, dentre esses 100 (cem) casos suspeitos, 71 (setenta e um) casos descartados e 29 (vinte e nove) casos confirmados, vindo 01 (um) a óbito e 13 (treze) curados de infectados pelo COVID-19;

CONSIDERANDO que esta Casa de Leis adotou e vem adotando diversas medidas temporárias que visa a prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 6º do Decreto nº 026/2020, datado de 24/02/2020, que estabelece “No caso de emissão de Boletins Epidemiológico que registre aumento de contaminados pela Pandemia Infecciosa Viral e ou registro de pico da pandemia em nosso município, regiões circunvizinhas e/ou até mesmo em nosso Estado, este Decreto perderá os seus efeitos a qualquer tempo, retornando à plena eficácia os termos dos Decretos 020 e 021/2020, datados consecutivamente de 20 e 23 de março do ano em curso até que a Mesa Diretora se reúna para baixa de novo Decreto”;

CONSIDERANDO por fim que diante do Boletim emitido pela Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com o Serviço Epidemiológico Municipal publicado no dia 04 (quatro) de maio do corrente ano, registra o crescimento dos infectados pela doença COVID-19, a Mesa Diretora em

cumprimento ao Art. 6º do Decreto 026/2020, suspendeu de imediato, ou seja, aos 05 (cinco) dias do mês de maio do ano em curso, os trabalhos Administrativos/Legislativos da Câmara, uma vez que o mesmo determina que no caso de emissão de novos Boletins Epidemiológico que registre aumento de contaminados pela Pandemia Infecciosa Viral e ou registro de pico da pandemia em nosso município, regiões circunvizinhas e/ou até mesmo em nosso Estado, o Decreto 026/2020 perderá parcialmente os seus efeitos a qualquer tempo;

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica suspenso temporariamente as atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de São Mateus, pelo período de 15 (quinze) dias, a contar a partir do dia 05 (cinco) do corrente mês e ano, sem prejuízos dos trabalhos legislativos, retornando às suas atividades administrativa, aos 20 (vinte) dias do mês de abril do ano de 2020 (dois mil e vinte).

Art. 2º. Fica mantido para efeitos legais administrativo e legislativo os termos constantes dos Decretos 020 e 021/2020, datados consecutivamente de 20/03/2020 e 23/03/2020.

Art. 3º. Caberá a Secretaria de Comunicação da Câmara Municipal dar ampla divulgação quanto ao teor deste ato, publicando a notícia no site institucional de forma abrangente a atingir o maior número de munícipes, bem como de manter atualizado o site oficial da Câmara, endereço: camarasaomateus.es.gov.br.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se às disposições em contrário

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 06 (seis) dias do maio (05) do ano de dois mil e vinte (2020).

JORGE LUIZ RECLA DE JESUS
Presidente

JOZAIL FUGULIM
1º Secretário

AQUILES MOREIRA DA SILVA
2º Secretário

Registrado e publicado na Câmara Municipal de São Mateus, na data supra.